

CÓDIGO DE ÉTICA

Crescento Consultoria em Planejamento e Investimento Ltda.

Agosto/2022

FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Código de Ética
Número da Versão	V1
Status	Elaboração
Aprovadores	Diretoria
Data da Aprovação	11 de agosto de 2022
Data da Próxima Revisão	1 anos após a Data da Última Aprovação
Área Proprietária da Política	<i>Compliance</i>
Escopo do Negócio	Crescento Consultoria em Planejamento e Investimento Ltda.
Palavras-chave para Acesso Rápido	Ética, Conduta, Código, Valores, Governança.

Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento
1	Elaboração	Agosto/2022	Alexandre Aguilar	<i>Compliance</i>

Aprovado por:	Luiz Carlos Guilarducci Viduani	Eduardo Borges Avelino	Lucas da Silva Temponi
Data: 15/08/2022			

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	4
2. VALORES DA CONSULTORA	4
3. PADRÕES DE CONDUTA	4
a. Obrigações legais e regulatórias e órgãos reguladores	4
b. Clientes	5
c. Concorrência e Integridade no Mercado de Capitais	6
d. Prestadores de Serviço e Fornecedores	7
e. Deveres para com a Crescento	7
4. COMUNICAÇÃO	8
5. RELACIONAMENTO COM A MÍDIA	8
6. CONFLITO DE INTERESSES	8
7. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	9
8. SANÇÕES APLICÁVEIS	10
9. CRITÉRIOS DE INTERPRETAÇÃO	11

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este Código de Ética (“Código de Ética”) tem como objetivo definir os princípios éticos, crenças e valores que norteiam a atuação interna da Crescento Consultoria em Planejamento e Investimento Ltda (“Consultora”) sua interação com clientes, mercado e terceiros.

As seguintes regras devem ser seguidas por todos os Diretores, Funcionários e Consultores da Consultora (coletivamente denominados “Colaboradores” e individualmente denominados como “Colaborador”).

Além disso, este Código de Ética representa o compromisso da Consultora com os valores que definem sua cultura, baseados na integridade, confiança e honestidade. Com isso, a proteção dos interesses dos clientes da Consultora será constantemente amparada pelos princípios gerais descritos neste Código de Ética e aplicados a todas as suas Políticas Internas, incluindo o “Código de Controles Internos” e a “Política de *Suitability*” (em conjunto, “Políticas Internas”).

Caso algum Colaborador viole alguma norma, lei ou Política Interna, o infrator será responsabilizado por seus atos, inclusive perante a Consultora caso esta sofra qualquer perda, prejuízo ou punição em decorrência da ação ou omissão do Colaborador, hipótese em que a Consultora exercerá seu direito de regresso contra o responsável.

Os Colaboradores terão o compromisso de internalizar a cultura de integridade oriunda deste Código e das Políticas Internas da Consultora.

A divulgação, verificação e atualização deste Código de Ética serão de responsabilidade do Diretor de *Compliance*. Este Código de Ética será revisado e, se necessário, atualizado pelo Diretor de *Compliance* pelo menos uma vez por ano.

2. VALORES DA CONSULTORA

Nossos valores norteadores são:

- Integridade
- Diligência
- Profissionalismo
- Objetividade
- Responsabilidade

3. PADRÕES DE CONDUTA

a. Obrigações legais e regulatórias e órgãos reguladores

Profissionalismo. É parte fundamental deste Código de Ética e da atuação dos Colaboradores a obediência às determinações dos órgãos reguladores do setor em que a Consultora atua, bem como do *Compliance* com as normas vigentes. Cada colaborador

deverá repassar aos seus supervisores qualquer correspondência ou outro tipo de tentativa de contato de órgãos de supervisão e fiscalização, além da comunicação com o Poder Judiciário.

Conhecimento da lei. Para tanto, os Colaboradores devem compreender e cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis de qualquer governo, organização reguladora, agência de licenciamento ou associação profissional, que rege suas atividades profissionais. Colaboradores não devem participar de ou auxiliar nenhuma violação a leis, regras ou regulamentos, e devem se dissociar de tais atos.

Independência e objetividade. Os Colaboradores devem usar de cuidado e julgamento razoáveis para alcançar e manter a independência e a objetividade em suas atividades profissionais. Não devem oferecer, solicitar ou aceitar qualquer presente, benefício, compensação ou consideração que poderia comprometer seu comportamento e/ou o de terceiros.

Representação fraudulenta. Os colaboradores não devem fazer, conscientemente, qualquer declaração falsa relacionada à análise de investimento, recomendações, ações ou outras atividades profissionais.

Má conduta. Os colaboradores não devem se envolver em qualquer conduta profissional com desonestidade, fraude ou engano, ou, ainda, cometer qualquer ato que reflita adversamente em sua reputação profissional, integridade ou competência.

b. Clientes

Lealdade, prudência e cuidado. É dever dos Colaboradores da Consultora a lealdade, prudência e cuidado no trato com os clientes. A respeito dos serviços oferecidos pela Consultora, cada Colaborador deverá atuar na persecução da máxima satisfação das expectativas do cliente, agindo com diligência na observância das Políticas Internas e da legislação que regulamenta as atividades da Consultora.

Tratamento justo. Nossa atuação sempre será marcada pelo profissionalismo. Na relação com o cliente, nenhum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador deve prevalecer, de modo que os Colaboradores devem lidar de forma justa e objetiva com qualquer cliente, ao fornecer análise de investimento, recomendações de investimento e ao exercer ou promover outras atividades profissionais.

Adequação. Quando estiverem em relação de consultoria com um cliente, os Colaboradores devem:

- i) investigar e diagnosticar o cliente e sua potencial experiência de investimento, objetivos de risco e retorno e eventuais restrições financeiras, antes de fazer qualquer recomendação ou ação de investimentos;
- ii) avaliar e atualizar regularmente as informações investigadas e diagnosticadas junto ao cliente;

- iii) avaliar se determinado investimento: a) é adequado e compatível com a situação financeira do cliente; b) se está alinhado aos objetivos do cliente; e c) se há mandatos ou restrições, antes de promover qualquer recomendação de investimento ou tomada de ação;
- iv) julgar a adequação de eventual investimento no contexto total da carteira do cliente;
- v) promover recomendações e realizar ações de investimento alinhadas e consistentes com os objetivos declarados e com eventuais restrições de portfólio, na hipótese em que os Colaboradores sejam responsáveis pela gestão de um portfólio direcionado a uma estratégia ou estilo específico

Confidencialidade. Todas as informações fornecidas pelos clientes serão tratadas como informações confidenciais e de propriedade da Consultora, salvo as hipóteses da legislação que disponha o contrário. Somente os sócios-administradores podem autorizar ou vetar o acesso e a divulgação de informações, mantido o dever de sigilo sobre o Colaborador mesmo após seu desligamento.

Apresentação de performance. Os Colaboradores devem se esforçar para que a comunicação de performance e informações de desempenho do investimento, ocorra de forma justa, precisa e completa.

Análise de investimentos, recomendações e ações. Os Colaboradores devem:

- i) ser diligentes, independentes e meticolosos ao analisar e recomendar investimentos;
- ii) possuir base razoável e adequada, apoiada por pesquisas e investigações apropriadas, antes de fazer qualquer recomendação de investimentos;
- iii) explicar aos clientes e à potenciais clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para analisar investimentos, selecionar títulos e ativos e construir carteiras, bem como notificá-los prontamente em caso de mudanças que possam afetar esses processos;
- iv) explicar e demonstrar aos clientes e à potenciais clientes limitações e riscos significativos inerentes ao processo de investimento;
- v) utilizar de bom senso para identificar os fatores mais relevantes e importantes para as análises de investimento, recomendações ou quaisquer ações, de modo a incluir tais fatores nas comunicações com os clientes e com potenciais clientes;

Retenção de registros. Os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para apoiar suas análises de investimentos, recomendações e quaisquer outras ações adotadas em sua rotina de trabalho.

c. Concorrência e Integridade no Mercado de Capitais

Ética e respeito. Deve ser preservado o respeito às regras e a prática mercadológica no trato com os concorrentes, sendo fundamental a não violação da imagem de empresas que disputam o mercado com a Consultora.

Confidencialidade. Além disso, é terminantemente proibido a divulgação aos concorrentes de informações do interesse da Consultora, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelos sócios-administradores.

Informações materiais não públicas. Os Colaboradores não devem agir ou fazer com que outros ajam em caso de possuírem informações materiais não públicas que podem afetar o valor de um investimento ou ativo.

Manipulação de mercado. É expressamente vedado o envolvimento de Colaboradores em práticas que distorcem preços ou aumentam artificialmente o volume de negócios, com a intenção de enganar os participantes do mercado.

Veracidade. É expressamente vedado aos Colaboradores a promoção de declarações falsas relacionadas à análise de investimento, ações ou outras atividades profissionais.

d. Prestadores de Serviço e Fornecedores

Segurança jurídica. É imprescindível que a relação entre Consultora com prestadores de serviços e fornecedores se dê por meio de contratos escritos para balizar a interpretação da relação entre as partes, evitando a existência de ambiguidades e omissões.

Relação com terceiros. Na escolha de parceiros e fornecedores, em primeiro lugar, a Consulta considerará critérios de natureza técnica, profissional e ética, tendo em vista a entrega das melhores soluções e recomendações aos seus Clientes.

e. Deveres para com a Crescento

Ambiente de trabalho. A todo momento, a Consultora atuará na busca da convivência harmoniosa e cordial no ambiente de trabalho, pois a preservação de um ambiente saudável é fundamental para incentivar cada Colaborador na obtenção dos melhores resultados, além de promover qualidade de vida a todos que integram a equipe da Consultora.

Lealdade. Os Colaboradores devem agir sempre em benefício da Consultora, de modo a não privá-la de suas habilidades e capacidades.

Confidencialidade. É expressamente vedado aos Colaboradores a divulgação de informações confidenciais, dado ou fato, que tenham potencial de causar danos à Consultora.

Acordos de compensação adicional. É expressamente vedado aos Colaboradores aceitar presentes, benefícios, compensação ou consideração que possa, ainda que potencialmente, gerar conflito de interesses com a Consultora, salvo nas hipóteses em que obtenha consentimento por escrito pelos Sócios-Administradores da Crescento.

Responsabilidade dos supervisores. Os Colaboradores devem se esforçar para garantir que qualquer pessoa sujeita à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com

as obrigações legais e regulatórias aplicáveis, bem como com os códigos e regulamentos internos da Consultora.

4. COMUNICAÇÃO

Qualquer meio de comunicação disponibilizado pela Consultora deverá ser utilizado para realização de seu objeto social. É proibido a utilização indevida dos computadores, internet e e-mails empresariais, sobretudo este último para troca de mensagens de conteúdo inapropriado. Além disso, a utilização de telefone e aplicativos de mensagem deverá ser sempre feita de forma respeitável e cordial.

A Consultora e o Diretor de *Compliance* se reservam o direito de monitorar *hardwares*, *softwares*, endereços de e-mails, linhas telefônicas corporativas ou qualquer outro meio de atividade profissional do Colaborador, respeitando os limites legais, principalmente, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5. RELACIONAMENTO COM A MÍDIA

O Sr Luiz Carlos Guilarducci Viduani será o representante da Consultora em qualquer canal de mídia externo, sendo vedado que os demais Colaboradores prestem informações a repórteres, jornalistas ou entrevistadores. Com a permissão expressa do Diretor de *Compliance*, outra pessoa poderá ocupar o lugar do representante da Consultora na mídia.

É considerada comunicação, para os fins deste Código, a revelação de qualquer informação de propriedade da Consultora, incluindo, mas não se limitando a relacionamento com Clientes, Colaboradores, estratégias de atuação no mercado de capitais, além de informações protegidas por propriedade intelectual.

Qualquer Colaborador autorizado a prestar informações à mídia deverá se restringir a tecer comentários técnicos, completos e precisos no intuito de se evitar o uso de juízo de valor aquém dos limites impostos por este Código.

Fica proibido que o Colaborador autorizado conceda declarações aparentemente discriminatórias e/ou se utilize de expressões que não convirjam com a melhor educação. Além disso, fica vedada qualquer declaração pelo Colaborador que tenha o condão de expressar orientação político-partidária.

6. CONFLITO DE INTERESSES

Os Colaboradores da Consultora não devem agir ou se omitir em situações de claro conflito entre os interesses dos Clientes, da Consultora e seus interesses pessoais.

Alguns exemplos de situações que podem ensejar conflitos de interesses:

- (i) Situações que possam viabilizar a utilização de informações privilegiadas por conta da atuação do Colaborador dentro da estrutura da Consultora;

- (ii) Orientações de investimentos por parte dos Colaboradores em sentido contrário à orientação, recomendação e aconselhamento dado a algum Cliente;
- (iii) Envolver-se em atividades que interfiram em sua capacidade produtiva no trabalho prestado à Consultora;
- (iv) Aconselhamento que privilegie pessoas com “relacionamento pessoal” com o Colaborador, tais como cônjuges, companheiros, descendentes ou qualquer outra pessoa que dependa financeiramente, bem como pessoas jurídicas das quais o Colaborador seja o controlador;
- (v) Não divulgar, de forma completa e objetiva, assuntos, fatos ou situações que possam o potencial de prejudicar sua independência e objetividade em recomendações de investimentos, ou de interferir com suas obrigações junto à clientes, clientes em potencial ou mesmo junto à Consultora;
- (vi) Priorizar transações de investimento de natureza pessoal em detrimento de transações de investimento para a Consultora ou para seus clientes;
- (vii) Não divulgar a seus superiores ou aos Sócios-Administradores da Consultora, bem como à clientes e à clientes em potencial sobre compensações, contraprestações e/ou benefícios, pagos ou recebidos pelo Colaborador a terceiro, para a recomendação de determinados produtos e/ou serviços

Toda e qualquer ação deve ser pautada pela integridade e pelo profissionalismo no intuito de não ser colocada em risco a situação financeira, patrimonial e a imagem da Consultora perante o mercado.

Antes da tomada de qualquer decisão, o Colaborador deverá considerar as Políticas Internas da Consultora e, em caso de dúvidas ou ambiguidades, submeter a situação ao Diretor de *Compliance*, para que este dê a orientação mais pertinente.

7. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Não é tolerado pela Consultora práticas antiéticas ou que estejam atreladas à suborno ou corrupção, de acordo as Leis 12.846 de 2013, e 8.429 de 1992, bem como com qualquer outra legislação aplicável à atos de corrupção e improbidade administrativa (“Leis Anticorrupção”).

A diligência sempre será o balizador de qualquer conduta da Consultora e seus representantes para que qualquer ato lesivo à administração pública não seja praticado. Dentre as ações vedadas dentro da estrutura da Consultora:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

- (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Qualquer ato fora do liame de interpretação das Políticas Internas ou em contrariedade às Leis Anticorrupção serão fiscalizadas pelo Diretor de *Compliance* que providenciará que medidas internas, administrativas e judiciais competentes sejam tomadas.

É vedada doações ou contribuições a quaisquer entidades da administração pública, que inclui, mas não se limita a candidatos a cargo público, políticos, agentes públicos, funcionários de órgãos governamentais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo, instituições beneficentes, dentre outros, no intuito de influenciar qualquer representante da administração pública, obtendo vantagem ou determinar a praticar, omitir ou retardar atos públicos.

8. SANÇÕES APLICÁVEIS

O Diretor de *Compliance* será responsável por fiscalizar eventuais descumprimento às Políticas Internas, sendo garantido ao Colaborador o direito de defesa. Dentre as sanções que poderão ser aplicadas, elenca-se a advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa. Ainda, a depender da gravidade da violação, poderão ser aplicadas

sanções pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), além da Consultora pleitear, no Poder Judiciário, o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados por ela.

9. CRITÉRIOS DE INTERPRETAÇÃO

Neste Código foram explicitadas algumas situações as quais podem ensejar a caracterização de condutas antiéticas. No entanto, é impossível esgotar todas as hipóteses de problemas que poderão surgir. Por isso, o Colaborador deve procurar o Diretor de *Compliance* para que este dê a orientação mais adequada e, conseqüentemente, em consonância com as Políticas Internas da Consultora e com a legislação vigente.

Com isso, reforça-se os valores éticos apresentados neste Código e a cultura de *Compliance* da empresa.